



## **Prefeitura Municipal de Campina Verde**

— MINAS GERAIS —

### **LEI Nº 1.160, DE 07 DE JUNHO DE 1.993.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, A FAZER DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO ROTARY CLUBE DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar ao Rotary Clube de Campina Verde, o lote de terreno nº 17 da quadra 05, cadastrado sob o nº NE-11-02-05-17, situado nesta cidade de Campina Verde, à Rua 30 entre as Avenidas 01 e 03, lado ímpar da via de situação, distante da Avenida 01 por 14,20 metros, com a área total de 345,60 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros), medindo 10,80 metros de frente para a Rua 30; 10,80 metros nos fundos, confrontando com os lotes 1A3 e 13B; 32,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 14; e 32,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 1A3, conforme memorial, Anexo I desta lei.

Art. 2º - A área objeto da presente doação, destina-se, única e exclusivamente, à construção, pela donatária, de sua sede social.

Art. 3º - A donatária fica com o encargo de edificar a sua sede no terreno ora doado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena deste retornar ao doador, sem qualquer ônus para o município.

Art. 4º - A extinção ou qualquer outro fato que venha a qualquer tempo, descaracterizar a finalidade básica da entidade donatária, acarretará o retorno do imóvel doado, à municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 5º - Na escritura pública de doação serão instituídas, obrigatoriamente, as cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.075 de 14 de agosto de 1.990.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 07 de junho de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUIZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

- MINAS GERAIS -

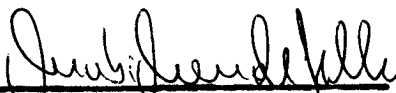
**M E M O R I A L    D E S C R I T I V O**

O presente Memorial Descritivo, trata-se do imóvel urbano de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG, referindo-se ao lote de terreno de nº 17 da quadra nº 05, devidamente cadastrado sob o nº NE-11-02-05-17, situado nesta cidade, à rua 30 entre as avenidas 01 e 03, lado ímpar da via de situação, distante da avenida 01 por 14,20 metros, com a área total de 345,60m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados), medindo 10,80 metros de frente para a rua 30; 10,80 metros nos fundos confrontando com os lotes 1A3 e 13B; 32,00 metros do lado direito confrontando com o lote 14; e 32,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 1A3, conforme croqui abaixo.

Sendo verdade, firma o presente.

Campina Verde, 14 de abril de 1993.



  
=ANABI RESENDE FILHO=  
(DIRETOR DA ASSEPLAN)

